



DELIBERAÇÃO COMERC N.º 002 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

(Orienta, excepcionalmente, para as escolas de Educação Infantil particulares do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro, no ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, a reformulação do calendário letivo e dá outras providências).

O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE RIO CLARO, usando das atribuições que a lei lhe confere e com base no inciso IV do artigo 8º da Lei N. 4.006 de 15 de dezembro de 2009 e,

CONSIDERANDO que as escolas privadas de educação infantil integram o sistema municipal de ensino e, por isso, devem se adequar a suas normas e diretrizes,

CONSIDERANDO que as escolas privadas de educação infantil são administradas por seus mantenedores e gestores, com autonomia administrativa outorgada pela legislação educacional, seguindo as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro,

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº5/2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e permite cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 2º da Lei N.º 14.040 de 18 de agosto de 2020 estabelece que “a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais: I – na educação infantil [...]”;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 2º da Lei N.º 14.040 de 18 de agosto de 2020 estabelece que “Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte



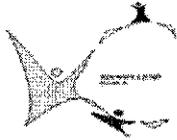
do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 11.932/2020 que dispõe sobre o não retorno das aulas nos estabelecimentos de educação básica em funcionamento no município de Rio Claro, tanto os da rede municipal e estadual de ensino, como os da rede privada, em conformidade ao que foi deliberado para as escolas da rede municipal, no âmbito das medidas de contenção da pandemia da COVID-19;

DELIBERA:

Artigo 1º - No ano letivo afetado pela pandemia da COVID-19, as escolas de educação infantil privadas que pertencem ao sistema de ensino deverão encaminhar para homologação da Secretaria Municipal da Educação:

- a) A reorganização do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.
- b) O Plano de trabalho de retomada das aulas não presenciais de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando as especificidades da educação infantil e de cada faixa etária previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2010) e na Base Nacional Comum Curricular (2018), contemplando experiências e vivências que garantam o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos.
- c) A escola deverá elaborar um protocolo de saúde, segurança e higiene seguindo orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades competentes locais.
- d) Informar quais Tecnologias da Informação e Comunicação serão utilizadas, respeitando às orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria (www.sbp.com.br).
- e) O protocolo elaborado pela escola referente à entrega e recebimento de atividade/material fisicamente às famílias/responsáveis pelos alunos.



Artigo 2º - No replanejamento para o público alvo da Educação Especial deverão ser respeitadas as necessidades e especificidades de cada aluno, em conjunto com a equipe gestora e professores, ouvida a família.

Artigo 3º - As escolas privadas de educação infantil deverão assegurar os procedimentos de avaliação previstos no art.31 da Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação poderá regulamentar a presente Deliberação no que couber.

RIO CLARO, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

LUCIANA DE LOURDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO COMERC

HOMOLOGO:

ADRIANO MOREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro
Rua Dr. Eloy Chaves, 3265, Alto do Santana, CEP 13504-186.
Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comercrioclaro@gmail.com